

OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 SOBRE O RECURSO PRÓPRIO E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHUMAS-GO

QUIRINO, Jéssica da Silva

RESUMO

O impacto que a Pandemia da Covid-19 causou nas prefeituras dos municípios brasileiros é de suma importância, pois os recursos utilizados anteriormente para custear projetos e despesas básicas, foram comprometidos. O objetivo primordial do artigo é avaliar os valores referentes aos recursos próprios repassados para a secretaria de saúde do município de Inhumas e as despesas vinculadas a esse recurso, fazendo um comparativo entre os anos de 2019 e 2020. O problema a ser abordado é os impactos da Pandemia da Covid-19 sobre o recurso próprio e as despesas do fundo municipal de saúde de Inhumas. A metodologia empregada foi a revisão bibliográfica com os termos condizentes, dentro da literatura específica. A partir desta foram empregadas as técnicas de coleta de dados através de referências teóricas encontradas em livros, artigos e pesquisa documental, coletando e analisando dados quantitativos retirados do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Inhumas-GO. Os referenciais teóricos que sustentarão a temática serão construídos com base nas leituras de: Arruda; Araujo (2020) e Andrade (2016). A partir dos resultados obtidos neste estudo, foi constatado que não houve grande impacto em razão da pandemia sobre o endividamento do Fundo Municipal de Saúde.

Palavras-chave: Covid-19; Contabilidade Pública; Orçamento Público.

ABSTRACT

The impact that the Covid-19 pandemic has had on Brazilian city halls is of paramount importance, as the resources previously used to fund projects and basic expenses have been compromised. The primary objective of the article is to evaluate how the Covid-19 Pandemic has impacted on the own resources and expenses of the municipal health fund of Inhumas. The problem to be addressed is: The impacts of the Covid-19 pandemic on the own resources and expenses of the municipal health fund of Inhumas. The methodology used was

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo professor especialista Maykon Martins Severo, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2022, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmico(a) do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: Jessicaquirino@aluno.facmais.edu.br

a literature review within the existing specific literature, in which data collection techniques were used through theoretical references found in books and articles and documentary research, collecting and analyzing quantitative data, taken from the Transparency Portal of the City Hall by Inhumas-GO. Theoretical references that will give clues to the theme will be built based on the readings of: Arruda; Araujo (2020), Andrade (2016). From the results obtained in this study, it was found that there was no major impact due to the pandemic on the indebtedness of the Municipal Health Fund.

Key Words: Covid-19; Public Accounting; Public budget.

1. INTRODUÇÃO

O novo vírus SARS-CoV-2 identificado por Covid-19 instaura no mundo incerteza e desespero sobre diversos aspectos sociais. Trata-se de uma doença infecciosa de fácil transmissão e com origem chinesa que se propagou pelo mundo rapidamente. Tendo sido o tráfego aéreo apresentado como o principal difusor da doença. O cenário catastrófico resultou na declaração da Organização Mundial da Saúde de que há uma pandemia. Acrescentado por (LEMOS, 2020) que "[...] a pandemia do COVID-19 é, antes de tudo, uma crise de saúde. No entanto, está rapidamente se tornando econômico também". Com isso, direciona-se aqui esta pesquisa.

Diante da Pandemia da Covid-19, o comércio e a população foram se adequando a um cenário atípico, com isolamentos e desempregos. Como a produção de bens e serviços é responsável por parte das receitas e arrecadações tributárias, surgiu o interesse em pesquisar os impactos no recurso referente a essa mudança.

Esta pesquisa tem a finalidade investigativa de averiguar se o município de Inhumas sofreu alterações negativas e a partir disso fazer um levantamento de hipóteses resolutivas para essa problemática. Assim, o objetivo é analisar os impactos da covid-19 na prefeitura do município de Inhumas, visando perceber as principais dificuldades financeiras enfrentadas. Apresentar o que é a Pandemia da Covid-19 e os impactos causados na sociedade; o conceito de

contabilidade pública, e como os Recursos Próprios dos municípios são arrecadados. Fazer um estudo documental, através da análise dos dados disponibilizados no Portal Transparência da prefeitura do Município de Inhumas, analisando os impactos da covid-19 na prefeitura do município de Inhumas, com um comparativo do ano anterior a pandemia e o ano em que a pandemia da Covid-19 surgiu no Brasil.

A relevância social de pesquisar essa temática se dá, pela Covid-19 ter impactado o município de Inhumas-GO em todos os aspectos financeiros, implicando na arrecadação de receita e realização de projetos sociais. E relevância científica, além de ser extremamente atual e ter a necessidade de aprofundar nos impactos causados na contabilidade pública pela Covid-19, servirá a pesquisas vindouras.

2. PANDEMIA DA COVID-19

A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, produziu repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, políticos, econômicos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias (FIOCRUZ, 2021). Com isso, houve uma grande preocupação diante de uma doença que se espalhou rapidamente em várias regiões do mundo, com diferentes impactos.

Se tratando de uma Pandemia iminente, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Nº 188, em 3 de fevereiro de 2020 e declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Segundo o Ministério da Saúde (2021), a doença coronavírus é conceituada da seguinte forma:

A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. O SARS-CoV-2 é um betacoronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Pertence ao subgênero Sarbecovírus da família Coronaviridae e é o

sétimo coronavírus conhecido a infectar seres humanos. Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo o homem, camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente os coronavírus de animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre seres humanos como já ocorreu com o MERS-CoV e o SARS-CoV-2 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

O coronavírus, sendo uma infecção respiratória e com transmissibilidade equivalente ao de outros vírus respiratórios, é conduzido principalmente por três modos: contato, como o aperto de mão e posteriormente o toque nos olhos e boca; gotículas, pela respiração da pessoa infectada quando tosse ou espirra; aerossol, por meio de gotículas respiratórias menores, aerossóis, contendo vírus e que podem permanecer suspensas no ar. Assim, indica que o vírus se espalha por contato próximo, menos de um metro, principalmente por meio de gotículas respiratórias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Pelo fato do vírus se espalhar de forma fácil e rápida, o Governo Federal estabeleceu com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, medidas para enfrentamento da Pandemia da Covid-19. Sendo estas: o isolamento, que consiste em separar pessoas doentes contaminadas com o vírus juntamente com seus pertences e objetos, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e a quarentena, que a é restrição de atividades propícias de aglomeração e/ou separação de pessoas com suspeitas da doença das pessoas que não apresentavam essas suspeitas. Isso ocorreu também com bagagens, contêineres, animais, meios de transporte, mercadorias e demais itens suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a continuidade transmissível do vírus (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

As restrições de circulação de pessoas e de isolamento social impostas pelos municípios e estados, com o intuito de conter o avanço do vírus, provocaram impactos diretos no emprego e renda da população. Os trabalhadores informais foram os primeiros a sofrerem o impacto da crise. Já os formais mantiveram seus empregos por algum período, devido aos custos de demissão e de contratação que as empresas teriam que arcar. Contudo, as micro e pequenas empresas foram as mais afetadas, visto que apresentaram dificuldades na gestão de caixa. Os setores mais afetados foram os de alimentação presencial, turismo e transporte (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

3. CONCEITO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública é conhecida por ser um instrumento de controle da execução do orçamento público, gerenciando financeiramente o órgão público e trazendo relatórios que contribuem para tomada de decisões e transparência em todos os gastos públicos e receitas obtidas. Para Arruda; Araujo (2022)

A contabilidade pode ser definida como o sistema de informações capaz de captar, registrar, reunir, divulgar e interpretar os fenômenos avaliáveis monetariamente que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente. (ARRUDA; ARAUJO, 2022, p.13)

Seguindo esse conceito, pode-se ampliar o conceito da contabilidade aplicada ao setor público para o sistema de informações voltado a definir, apresentar, resumir, esclarecer e publicar os acontecimentos mensuráveis em moeda, que afetam as situações patrimoniais, financeiras e orçamentárias de órgãos e entidades públicas (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

A contabilidade aplicada no setor público não se diferencia significativamente da contabilidade aplicada no setor privado, em relação ao objeto de estudo, o Patrimônio. Uma das maiores distinções entre a contabilidade privada e a contabilidade das instituições públicas, é que nesta pode-se fazer somente o que, por determinação legal, está ou foi expressamente permitido, ou seja, deve-se efetuar previsão legal para se efetivar qualquer ação governamental. E naquela, pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (ANDRADE, 2016, p. 6).

Se tratando do objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Federal de Contabilidade, Resolução CFC Nº. 1.128/08, NBC T 16.1 diz:

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, 2012).

A contabilidade pública deve fornecer informações aos seus usuários dos atos, fatos e os resultados alcançados, sendo nos aspectos de natureza física, financeira, orçamentária e econômica. Levando em consideração a evidenciação de todas as mutações ocorridas nos processos da gestão, a prestação de contas e o suporte para a tomada de decisões e controle social.

Assim como em outras áreas de domínio público, a Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve cumprir com algumas sistematizações a fim de auxiliar nas demandas administrativas do serviço governamental. Sendo a reflexão e a sistematização de informações essenciais à prestação de contas, controle social e tomada de decisões. (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, 2012).

A contabilidade aplicada ao setor público também é definida como o “[...] ramo da contabilidade aplicada, que cuida das práticas contábeis aplicáveis ao registro das transações orçamentárias, patrimoniais e financeiras de entidades com personalidade jurídica de direito público” (ARRUDA; ARAUJO, 2020, p. 15). Assim, todos os atos e fatos modificativos do patrimônio são registrados observando os princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Por fim, pode-se afirmar que a contabilidade aplicada ao setor público é uma especialidade, que, com base em normas próprias, está voltada ao registro, controle e à avaliação do patrimônio público com suas respectivas variações, abrangendo aspectos patrimoniais, financeiros e orçamentários. Constituindo, com isso, um valioso instrumento gerador de informações para o planejamento e controle da administração governamental, servindo-lhe como apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas aos órgãos de controle externo (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

4. ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento é um plano governamental, que inclui projetos de trabalhos do Poder Executivo, onde estarão inseridos os planos de investimentos, arrecadação de recursos, inversões e transferências durante um exercício financeiro com o objetivo de definir uma ligação entre o planejamento e a

execução sob a égide da eficiência, eficácia e efetividade.(ANGÉLICO, 2009).

Para Arruda; Araujo (2020) o sistema orçamentário se conceitua:

O sistema orçamentário, de modo geral, é a estrutura formada pelas organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções estabelecidas no processo orçamentário (concepção, execução e avaliação) preestabelecido para a administração pública (ARRUDA; ARAUJO, 2020, p. 43).

O orçamento corresponde ao principal instrumento da administração governamental para realizar programas em um ciclo financeiro, estimando suas receitas e calculando suas aplicações com definição dos limites de gastos. Ele é, por fim, o documento no qual é previsto o valor monetário que, em determinado período, deve realizar seus planos, com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

O orçamento é realizado através de um conjunto de fatores e estratégias, tendo um ciclo a ser completado a fim de utilizar os recursos enviados aos entes, de forma correta e com êxito, servindo como planejamento e metas a serem alcançadas ao longo dos anos.

Se tratando deste processo de planejamento e metas alcançados Arruda; Araujo (2020) ainda diz:

O ciclo orçamentário corresponde ao processo que se inicia com a concepção do orçamento (elaboração), se desenvolve na discussão e na aprovação da proposta pelo legislativo (aprovação), se consolida na execução e no controle interno (execução) e conclui com a prestação de contas e a avaliação dos resultados alcançados (avaliação) pelo controle externo, ou seja, análise de sua eficácia e accountability (ARRUDA; ARAUJO, 2020, p.53).

O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 7 constitui que o Brasil usaria o orçamento-programa anual:

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) plano geral de governo;
- b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;
- c) orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso. (BRASIL, 1967).

Atualmente o modelo orçamentário adotado no Brasil é o orçamento programa, que é definido como instrumento de planejamento governamental em que nele terão que constar os programas, as atividades, os projetos, além dos objetivos, metas e resultados esperados.

As principais características do orçamento-programa para (ARRUDA; ARAUJO, 2020) são:

- integração planejamento-orçamento;
- quantificação de objetivos e fixação de metas;
- relações insumo-produto;
- alternativas programáticas;
- acompanhamento físico-financeiro;
- avaliação de resultados;
- gerência por objetivos (ARRUDA; ARAUJO, 2020, p. 51).

O orçamento-programa salienta os objetivos, as metas e as intenções do governo, demonstrando um conjunto de programas a serem realizados durante determinado período. Nele, os planos devem ser expressos em unidades mensuráveis e seus custos, definidos. É um programa de trabalho e, portanto, um instrumento de planejamento (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

No que se refere à matéria orçamentária, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 165, determina que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais como instrumentos de planejamento do setor público. As três leis têm prazos estabelecidos para envio e votação pelo Legislativo, sendo que os prazos podem variar conforme previsto nos planos de ordem federal, estadual e municipal, de acordo com a especificação na Constituição federal, na Constituição estadual ou na Lei Orgânica do Município.

4.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O Plano Plurianual corresponde ao plano de médio prazo, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao alcance dos objetivos e das metas fixados para um período de quatro anos. Segundo o § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual é estabelecido:

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Além disso, nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado se não o incluir previamente no Plano Plurianual ou sem uma lei que autorize essa inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. O projeto do Plano Plurianual, elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, poderá ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, 22 de dezembro (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

Para Andrade (2016), o Plano Plurianual, entende-se como:

É um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, salientando os interesses sociais (ANDRADE, 2016, p. 29).

Com isso, compreende-se como reflexo das ideias expostas pelos políticos seguindo seus ideais, com o objetivo de atender os interesses sociais (ANDRADE, 2016).

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio para estabelecer um equilíbrio entre as contas públicas, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu inciso 1º esclarece:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2000).

Faz-se através da Lei de Responsabilidade Fiscal um acompanhamento da arrecadação e dos gastos, mantendo o equilíbrio entre as contas. Além de mostrar transparência, em que preconiza que o orçamento, dentre outros documentos que representam instrumentos da transparência da gestão fiscal, deve ser amplamente divulgado. Além de verificar a despesa com o pessoal, estabelecendo limites para serem cumpridos a fim de evitar o endividamento (BRASIL, 2000).

No Art. 5º a LRF estabelece que o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as normas apresentadas na própria lei complementar (BRASIL, 2020).

4.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) e LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A LDO consiste na lei que norteia a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social, saúde, previdência e assistência social, a fim de adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração pública estabelecidos no Plano Plurianual.

Segundo o § 2º do Art. 165 da Constituição federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá como:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

A partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias ajusta-se a cada ano os principais objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, elaborando e organizando de acordo com as necessidades e metas para o ano seguinte. Assim, a LDO faz a ligação entre o plano de médio prazo, representado pelo Plano Plurianual com o plano operacional de curto prazo representado pela Lei Orçamentária Anual.

Com a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passou ainda a ressaltar o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho. Isto é visando ao cumprimento de metas fiscais e do resultado primário e nominal, além de direcionar formas de limites de gastos com pessoal, limites de dívidas, uso da reserva de contingência, avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Salientando ainda a inclusão de anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais (BRASIL, 2000).

A Lei Orçamentária Anual objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade. E estas devem ser elaboradas de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da LRF. Nela, são programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados. O Art. 165, § 5º, da Constituição, estabelece que a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Entende-se que a LOA estabelece um plano de ação com todas as receitas e despesas sobre seu respectivo exercício fiscal. Planeja investimentos destinados às empresas pertencentes aos entes públicos e arquiteta as ações em benefício da previdência social, assistência social e saúde (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

Para Andrade (2016) a Lei Orçamentária Anual, é interpretada da seguinte maneira:

A Lei Orçamentária Anual, também chamada Lei de Meios, é pois uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o

programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.(ANDRADE, 2016, p. 48)

Compreende-se que o programa de trabalho deve ser realizado seguindo o princípio de que o orçamento deve ser uno, apenas um orçamento para cada ente federativo. Não devendo, portanto, elaborar um orçamento para cada Poder. O orçamento deverá conter todas as receitas e despesas, sob orientação de ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo.

5. CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS: DIVERGÊNCIAS ENTRE 2019 E 2020

Segundo Arruda; Araujo (2020), na contabilidade voltada ao setor público, a receita compreende como:

Na contabilidade aplicada ao setor público, receita engloba todo e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos, realizado sob a forma de numerário e de outros bens representativos de valores, que o governo tem o direito de arrecadar em virtude da Constituição, de leis, contratos ou de quaisquer outros títulos de que derivam direitos a favor do Estado. Também é considerado receita o recebimento decorrente de uma arrecadação com objetivo específico, cujo montante recolhido não lhe pertença, figurando o Estado apenas como mero fiel depositário de valores de terceiros (cauções, depósitos, retenções, entre outros). Via de regra, qualquer recurso recebido pelo Estado é receita, em sentido amplo ou geral (ARRUDA; ARAUJO, 2020, p. 63).

A receita pública também pode ser definida como os recursos auferidos na gestão que serão computados na apuração do resultado financeiro e econômico do exercício. Incutindo ainda os desdobramentos nas categorias econômicas de receitas correntes e de capital (ARRUDA; ARAUJO, 2020).

De acordo com o Art. 145 da Constituição federal, os municípios poderão cobrar impostos, taxas e contribuições de melhoria para arrecadação de receita:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. (BRASIL, 1988).

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão devidamente recolhidos conforme a capacidade econômica do contribuinte. Referente às taxas, deve haver uma correlação razoável entre o custo do serviço ou da fiscalização realizada com o valor da taxa e de sua base de cálculo (BRASIL, 1988).

Além dos recursos próprios, arrecadados diretamente pelo município para executar os orçamentos, os recursos financeiros também são repassados aos municípios por transferências constitucionais em que "Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios" (TESOURO NACIONAL, 2022). Isto com a finalidade de amenizar as desigualdades regionais e as transferências voluntárias que são definidas pelo Art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2000).

Para efeitos de classificação contábil o Art.11 da Lei nº 4.320, de 1964, diz que estas receitas são divididas em duas categorias econômicas, independente das fontes de recursos, como receitas correntes e de capital:

§1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Pode-se afirmar que as receitas são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas. Como recolhimento para os cofres públicos, em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos. Desde que seja oriundo para alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertençam (BRASIL,1988).

O objetivo do artigo é a comparação dos anos de 2019 e 2020 sobre as despesas pagas pelo recurso próprio do fundo municipal de Inhumas-GO a fim de fazer uma análise do endividamento dos dois anos. Para atingir o propósito, têm se os seguintes objetivos específicos: a) definir como é constituído o recurso próprio dos municípios, como já foi feito; b) identificar o valor dos recursos próprios destinados ao fundo municipal de saúde e o valor das despesas vinculadas ao recurso próprio no ano de 2019; c) identificar o valor dos recursos próprios destinados ao fundo municipal de saúde e o valor das despesas vinculadas ao recurso próprio no ano de 2020; c) fazer uma análise de como foi o endividamento no final de cada ano. Será um comparativo de um ano sem pandemia, e o outro, em situação pandêmica.

Para realização da pesquisa, foi utilizado o site de transparência do Município de Inhumas, coletando dados sobre as receitas dos meses de 2019 e 2020, arrecadadas pelo próprio município e o valor das despesas vinculadas a esse recurso. Também houve a necessidade da realização de visitas à contabilidade da prefeitura para esclarecimentos e auxílio sobre o entendimento dos dados coletados no site. Foi desenvolvido a seguir em forma de tabela, os dados obtidos, demonstrando de forma clara e objetiva a finalidade da pesquisa:

Tabela 1- Comparativo de receitas e despesas no ano de 2019 e 2020.

ANO	RECEITA LÍQUIDA ENVIADA PARA A SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO	VALOR DAS DESPESAS VINCULADAS A RECURSO PRÓPRIO	VALOR DAS DESPESAS NÃO PAGAS VINCULADAS A RECURSO PRÓPRIO
2019	R\$13.999.794,80	19,54%	R\$14.222.923,44	R\$223.128,64
2020	R\$18.174.173,92	24,73%	R\$18.461.610,58	R\$287.436,66

Fonte: elaborado pela autora a partir de dados do Site <http://prefeituradeinhumas.sigepnet.com.br/index.php?portal=1>.

Através da Tabela 1, pode-se verificar que houve um aumento da Receita enviada para a saúde no valor de R\$ 4.174.379,12 e a variação no percentual aplicado sobre a Receita total adquirida pelo município, 5,19%, em que o valor das despesas vinculadas ao recurso próprio se elevou na mesma proporção da receita, sendo R\$ 4.238.687,14.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal analisar se a Pandemia da Covid-19 impactou o endividamento sobre as despesas vinculadas ao recurso próprio do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas-GO.

A partir das análises de dados é possível afirmar que enquanto as despesas vinculadas ao recurso próprio subiram 29,81%, as receitas enviadas para o Fundo Municipal de Saúde subiram na mesma proporção, 29,82%. Com isso, nota-se, que mesmo em ano de pandemia, conseguiram enviar recursos suficientes para manter o equilíbrio na contrapartida do município, mantendo o endividamento baixo nos dois anos e aumentando o índice relacionado a receita total de recursos próprios do município de 2019 para 2020 em 5,19%. Uma variação baixa se tratando do momento de calamidade pública.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de A. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**, 6ª ed. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2016. Acesso em: 27 jul. 2022

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. Ed. São Paulo: Atlas SA, 2009. Acesso em: 27 set. 2022

ARRUDA, Daniel, G. e ARAUJO, Inaldo da Paixão Santos. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. Disponível em: Minha Biblioteca, (3ª edição). Editora Saraiva, 2020. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL, República Federativa do. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL, República Federativa do. Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece**

diretrizes para a Reforma.

BRASIL, República Federativa do. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** (2000).

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz.2021. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia.** Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>>. Acesso em: 24 set.2022.

LEMOS, P. Almeida Filho. (2020). COVID-19, **desastre do sistema de saúde no presente e tragédia da economia em um futuro bem próximo.** Brazilian journal of implantology and health sciences. 2 (4), p. 39-50. Disponível em: <<https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/60/90>>. Acesso em: 26 set. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que é a Covid-19?** Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 26 ago. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. **Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).**Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>>Acesso em: 18 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>>Acesso em: 19 mai. 2020.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **Contabilidade aplicada ao setor público:** NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS: **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://prefeituradeinhumas.sigepnet.com.br/index.php?portal=1>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

TESOURO NACIONAL: **transferências a estados e municípios.** Tesouro Nacional Transparente, 2022. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>> Acesso em: 26 ago. 2022.